



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 – SALIC/MA
SEAD/00010/2024

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC.	
OBJETO: Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência.	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 28/04/2024, às 09:00h. (horário de Brasília)	
Sistema Eletrônico Utilizado: www.compras.ma.gov.br Endereço Eletrônico: www.compras.ma.gov.br Endereço para retirada do Edital: www.compras.gov.ma.br ou www.segep.gov.ma.br/licitacoes/	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total Estimado: R\$ 23.082.893,16 (vinte e três milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), representado pelo menor preço por beneficiário ativo do FUNBEM. (“per capta” mensal)
NATUREZA DO OBJETO:	SERVIÇOS COMUNS
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06; ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06; ☒ Licitação de Ampla Participação;
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	☒ POR ITEM ☐ GLOBAL ☐ POR GRUPO , para o(s) grupos: LOTE e ITEM, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES	☒ MENOR PREÇO GLOBAL: Intervalo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ☐ MAIOR DESCONTO:
MODO DE DISPUTA	☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

INFORMAÇÕES
Ato de Designação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Portaria nº 193/2023 de 16 de agosto de 2023.
Autoridade Competente/Homologadora: Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas
Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Sumário

1 DO OBJETO	3
2 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DE CADASTRO	3
3 DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI	5
4 DA APRESENTAÇÃO INICIAL DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
7 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	12
8 DA FASE HABILITAÇÃO	13
9 DO REGISTRO ADICIONAL AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR	19
10 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11 DO RECURSO	20
12 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	21
13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	22
15 DA CONTRATAÇÃO	23
16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 – SALIC/MA
SEAD/00010/2024

EDITAL - SIGA

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, instituída e criada nos termos do **Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço** representado por beneficiário ativo do FUNBEM ("per capita" mensal), de interesse da Secretaria de Estado da Administração.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEM que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A quantidade dos serviços indicados no Termo de Referência (ANEXO I) é estimativa de consumo anual e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo estimado desta licitação é de **R\$ 23.082.893,16 (vinte e três milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**.

1.4 Havendo divergências entre o descritivo constante no SIGA e o descritivo do Termo de Referência do Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**, observando o seguinte:

2.1.1 A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa no site www.compras.ma.gov.br, no link "Área do Fornecedor" (ícone "Área Restrita do Fornecedor", mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.1.2 A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

2.1.3 As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site www.compras.ma.gov.br, menu “Manuais e Downloads” e no link “Área do Fornecedor”.

2.1.4 O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.5 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

2.1.5.1. As Licitantes que possuírem o mesmo endereço de IP terá suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art. 13º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.7A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME, EPP E MEI E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não foram aplicados, neste pregão, os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. (inversão das fases art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.4 Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" possibilitando à Administração conhecer qual representante está



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a "Declaração de Habilitação" informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

4.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA (e-fornecedor), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.8 A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços e documentos de habilitação).

4.9 A inversão de documentos anexados ao sistema poderá implicar em desclassificação/inabilitação da licitante.

4.10 Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções constantes deste Edital, quando for pertinente.

4.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

4.12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.13 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.14 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.14.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.14.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.14.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.14.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

4.15 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.16.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.17 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.14 a 4.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.18 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.18.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.18.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.19 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.19.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.19.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.20 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.19 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.21 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, quando o Pregão se der na forma Presencial, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, para avaliação de sua conformidade, e quando Pregão na forma Eletrônica, enviar proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico no formato PDF, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

5.1.1 Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (caso necessário);

5.1.2 Descrição detalhada dos serviços da presente licitação, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I -A ao G do edital);

5.1.3 Nome completo do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

5.1.4 Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação;

5.1.5 Prazo e local para a prestação dos serviços, conforme Termo de Referência;

5.1.6 Valor unitário e total de cada item assim como total do lote quando for o caso, em algarismo com duas casas decimais e por extenso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta na forma do termo de referência, vinculam o licitante.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que consignarem **preços superiores ao estimados** pela Administração, que apresentem **preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.6.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública Estadual por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR USUÁRIO. (“per capta”)**

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, isso, será



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de período de duração da sessão pública.

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase encerrar-se-á automaticamente.

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.17 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.17.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.18.1 Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.19 Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP, o critério de desempate será:

6.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.5.2 Empresas brasileiras;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

6.19.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro **poderá realizar negociação** direta com o licitante que tenha apresentado lance com menor preço, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.20.1A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.20.2Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.20.3O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.5Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.20.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

6.20.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.

6.20.6Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.21 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital e os demais documentos classificatórios.

6.22 Quando o Termo de Referência (TR) prever a apresentação de amostra do objeto licitado, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar a apresente, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema 6.24 eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.24 Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ao sistema serão considerados válidos.

6.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.1.1 Contiver vícios insanáveis;

7.1.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.1.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.1.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.6 Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

7.1.6.1 planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

7.1.6.2 contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.1.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.1.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema SIGA com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.1.10 A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema SIGA e no site www.segep.ma.gov.br, desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados.

7.1.11 Encerrada a análise quanto à aceitação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante observando as exigências deste edital.

8. DA FASE HABILITAÇÃO

8.1. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA, no site



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF;

8.1.2 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.6.1 Habilitação Jurídica;

8.6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.6.3 Qualificação Técnica;

8.6.4 Qualificação Econômica e Financeira.

8.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor)**.

8.7.1 É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação.

8.7.2 É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

8.7.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.3 Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.9.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.9.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.12 A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.9.13 No caso de Procurador:

8.9.13.1 Instrumento de mandato público, ou;

8.9.13.2 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório **ou** assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

8.9.14 No caso de sócio-gerente:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

8.9.14.1 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.10 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF);

8.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.10.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.10.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.11.1 Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.11.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.11.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.11.5 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Índice de Endividamento Total – IET:

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,60$$

8.11.6 As empresas que apresentarem resultado divergente do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

8.11.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.11.8. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

8.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.12.1 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando os serviços especializados com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado. Além disso, deverá(ão) especificar a(as) quantidade(es) fornecida(as), cujas somas dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 8.000 vidas;

8.12.2 No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

seguintes informações:

- I. Razão Social e CNPJ da licitante**
- II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;**
- III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;**
- IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado;**
- V. Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas – número de pessoas beneficiárias;**

8.12.3. Para fins de regularidade técnica, a empresa deverá apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Odontologia, em plena validade.

8.12.4. Deverá apresentar comprovação de autorização de funcionamento para operar planos ou seguros de assistência odontológicos, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

8.12.5 Alvará de localização e funcionamento da empresa de plano odontológico;

8.12.6A Licitante deverá apresentar declaração que os seus dirigentes não possuem cargo de direção na atual gestão Governamental;

8.12.7 Comprovação de que o IDSS - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar seja igual ou superior a 0,60 na última avaliação, conforme resultados do Programa de Qualificação Operados (PQO), da agência de Saúde (ANS).

8.12.8 Comprovação de que o IDQS - Qualidade em atenção à saúde - índice publicado pela Agência Nacional de Saúde seja igual ou superior a 0,80. que avalia o conjunto de ações em saúde que contribuem para o atendimento das necessidades de saúde dos beneficiários, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e assistência à saúde prestada será levado em consideração maior índice.

8.13 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 12 ,IV da Lei Federal nº 14.133/2021), garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

8.16 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

8.17 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.18 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.19 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.19.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.20 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.20.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

8.21.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.22 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.22.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.22.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.23 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.23.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.23.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.26 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.27 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.28 Outros Documentos:

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

9. DOS REGISTRO ADICIONAL AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, devendo tal fato ser consignado na ata da sessão.

9.1.1 A apresentação de propostas adequadas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor, servindo para formação de cadastro reserva de registro de preços.

9.1.2 Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação. O pregoeiro efetuará consulta no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA(e-fornecedor) e documentação de habilitação, para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma deste Edital. O pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências da proposta de preços e habilitação.

9.1.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da fase competitiva.

9.1.4 O licitante que se tornar cadastro reserva será incluído na ata de registro de preços e poderá ser convocado para fornecimento na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo anteriormente colocado e nas hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor registrado com melhor classificação.

9.1.5 O licitante incluído como cadastro reserva, por ter aceitado o registro na ata nas mesmas condições do vencedor, caso convocado, estará obrigado ao fornecimento sob pena de sancionamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**. (art.164, Lei Federal 14.133/2021)

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

10.3 Se acolhida a impugnação e acarretar alteração do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.compras.ma.gov.br; e encaminhadas via e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br.

10.5 A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

10.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no www.compras.ma.gov.br e publicadas no site da www.segep.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

11. DO RECURSO

11.1 Após a declaração do licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo **mínimo de 30 (minutos)**, quando qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s).

11.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2 Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

11.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

11.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.4.1 **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão,**

11.4.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.4.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

- 11.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.8** Os recursos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br
- 11.9** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.12** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.ma.gov.br

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 12.3** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.
- 13.4** A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.
- 13.5** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

13.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.7.1 convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.7.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.9 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.10 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.11 Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratuais assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.12 Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC (órgão gerenciador), quando este:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

b) a pedido do fornecedor.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Sendo autorizado a contratação o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

15.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, e deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.3 A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

15.4 A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.5 No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

15.6 No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

15.7 O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação. O limite para o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

15.8 Deverá apresentar comprovação da devida prestação de serviço e cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ da rede credenciada, conforme anexo C.

15.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.10 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.11 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
--

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 Fraudar a licitação;

16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o 16.12 instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.4 Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Administração.

17.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com e a ocorrência será registrada em ata.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

17.13 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.14 Nas hipóteses de anulação/revogação será assegurado aos interessados o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

17.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.16 Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente quando necessário, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

17.17 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

17.18 As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

17.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.compras.ma.gov.br e www.segep.ma.gov.br, onde poderá ser consultado gratuitamente.

17.20 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br na sede da SALIC.

17.21 Ao adquirir o Edital da SALIC, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

17.22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

17.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência (ANEXO I-A a ANEXO I-G)
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II-A)
ANEXO III	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 13 de maio de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégica
(data e assinatura digital)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 – SALIC/MA
SEAD/00010/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos neste Termo de Referência.

1.1 Os serviços ora licitados deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.

1.2 A presente adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário (valor unitário por vida).

2. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 A prestação desse serviço deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** no tipo **Menor Preço**, através do Sistema de Registro de Preços.

2.2 A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 15.941/23, Decreto 16.118/23, Decreto nº 16.122/23, Decreto nº 16.138/23, Decreto nº 11.462/23, bem como dos Decretos Estaduais nº 38.136/23, Decreto nº 38.137/23 e Decreto 38.728/23, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O **Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN** foi instituído pela Lei 7.374, de 31 de março de 1999, sendo regido por esta e também pela Lei Complementar nº 073/2004, que buscam em seu teor garantir aos servidores ativos, inativos e dependentes contribuintes do fundo a assistência à saúde, por meio da realização dos credenciamentos necessários para cumprir as missões institucionais.

3.2 O **Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN**, está inserido na estrutura organizacional do Estado, junto à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, com o papel de gerir, planejar, coordenar e supervisionar a execução e o controle da assistência à saúde aos beneficiários.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

3.3 O **Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN**, conta com 93.600 usuários assistidos em todo o Estado do Maranhão, conforme ANEXO B , sendo 58,31% na capital e 41,69% no interior, o que na atual configuração de atendimento deixa desassistido os 39.025 usuários lotados fora de São Luis, estando com constante aumento de adesões e o aumento da demanda reprimida pela falta de atendimento em outros municípios.

3.4 Desse modo, diante da expansão de usuários e da crescente demanda não assistida, no que compete ao atendimento de natureza odontológica, urge a necessidade emergencial de ampliar a rede credenciada mínima (número de locais de atendimento), elencados nos ANEXOS C e D, dando oportunidade de atendimento qualificado para um maior número de beneficiários, inicialmente em 34 municípios com projeção de aumento para 50 municípios em 1 ano.

3.5 A quantidade estimada, para a contratação, foi calculada com base nos usuários beneficiados pelo FUNBEN, com 93.600 beneficiários até o fim do ano de 2023, composto por 65.931 titulares/servidores e 27.669 dependentes, o que pode sofrer alteração no decorrer do contrato, de novas inclusões ou exclusões. Com uma projeção de crescimento para o primeiro ano de contratação em alcançarmos

99.257 beneficiados, corresponde há um crescimento estimado de 6% em 2024, conforme estudo apresentado no ANEXO I , projetando para 2027 um quantitativo de 111.641 usuários no FUNBEN.

3.6 Um sistema amplo de atendimento, capaz de proporcionar aos usuários **uma rede de atendimento** com profissionais para prestarem assistência odontológica de qualidade, oferecendo vários locais de consulta, garantindo a qualidade, biosegurança, praticidade e eficácia, proporcionando uma experiência de satisfação dos assistidos. Na busca em aumentar o atendimento odontológico, qualificamos um grupo de atendimento para proporcionar o serviço em todo o estado, com qualidade e um baixo custo, buscando a otimização e a gestão das despesas do fundo.

3.7 Diante de toda a exposição de motivos, solicitamos a contratação de um Plano de Saúde Odontológico para a prestação de serviços odontológicos com a abertura de atendimento aos nossos usuários com extensão para outros municípios, de forma que o **Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN** cumpra o seu objetivo de prestar atendimento de assistência à saúde do servidor do estado do Maranhão.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Atendimento odontológico aos usuários do FUNBEN, sendo considerada a previsão de 111.641 beneficiados, com base na estimativa apresentada no estudo de crescimento, citado no item 3.5 deste termo. O FUNBEN, está considerando o quantitativo máximo da projeção de crescimento, evitando assim qualquer situação de aditamento contratual por insuficiência de previsão de crescimento.

4.2 A descrição dos serviços, com a relação de serviços não contemplados e dos contemplados, além das condições de atendimento aos usuários e demais especificações estão previstas neste Termo de Referência.

4.3 A abrangência dos municípios do Estado do Maranhão, onde deverão ter locais de atendimento necessários para o serviço de odontologia, estão previstos no Anexo C e Anexo D, deste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE MENOR PREÇO

5.1 Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, disposto no art. 6º, incisos XLI e XLV da Lei nº 14.133/2021, a se realizar na modalidade pregão , nos termos do art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, através do Sistema de Registro de Preço. Trata-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

se de justificativa para utilização da modalidade de pregão eletrônico, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe: § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. As fases do pregão, terá sua análise de habilitação antecedida, conforme Art. 17, §1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. Considerando que objeto de contratação trata-se de um serviço vital para a manutenção da prestação de serviço em saúde aos servidores do estado, contribuintes do FUNBEN.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam à área de atividade pertinente ao objeto, atendendo às condições específicas de habilitação.

6.2 A proponente deverá apresentar comprovação de funcionamento e infraestrutura devidamente equipada para prestação dos serviços exigidos neste termo de referência, no prazo de 30 dias após a habilitação da empresa.

6.3 Não será admitida a participação:

6.3.1 Das empresas que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.3.2 Das empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.3.3 Das empresas brasileiras ou estrangeiras, qualquer que seja sua forma de constituição, que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.3.4 Das empresas que não tenham como objeto a prestação de serviços nas especialidades odontológicas contidas neste Termo.

7 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Cédula de identidade dos proprietários da Pessoa Jurídica;

7.1.2 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e também cópia do documento pessoal que contenha foto para a identificação do quadro societário empresa;

7.1.4 Os documentos em questão deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

7.1.5 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo a Lei nº 14.133/2021;

7.1.7 Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, inclusive das empresas indicadas como subcontratadas, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.8 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da documentação exigida para habilitação de cada uma das empresas participantes do consórcio;

7.1.9 As certidões que compõem a documentação exigida e possuam data de validade deverão estar válidas no prazo de inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

7.2 REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

7.2.2 Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais e Estaduais;

7.2.3 Prova de Regularidade junto a Seguridade Social – INSS;

7.2.4 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal;

7.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante;

7.2.6 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

7.2.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

7.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

7.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado.

7.2.8 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

7.2.8.1 Certidão Negativa de Débito;

7.2.8.2 Certidão Negativa de Dívida Ativa e/ou se houver Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal.

7.2.9 Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2012, em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012;

7.2.11 Declaração quanto ao cumprimento com relação à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto na Constituição Federal.

7.2.12 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para empresas com sede neste Estado, de acordo com o disposto no Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005; caso a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 A contratada deverá apresentar documentação vigente:

7.3.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, os quais podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

7.3.1.2 Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

7.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

7.3.1.4 Índice de Endividamento Total – IET:

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,60$$

7.3.2 Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial, deverão ser informados pelo Licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos;

7.3.3 As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, quecomprova o Capital Social ou Patrimônio Líquido;

7.3.4 Os Balanços Patrimoniais das Sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da Empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

7.3.5 Quando se tratar de Empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o Balanço se acha transcrito, para efeito de verificação;

7.3.6 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Registro da Agência Nacional de Saúde – ANS como operadora de planos odontológicos.

7.4.2 Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Odontologia, dentro de seu prazo de validade.

7.4.3 Comprovação de autorização de funcionamento para operar planos ou seguros de assistência odontológicos, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

7.4.4 O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços pela licitante, com características compatíveis com o objeto desta licitação. Além disso, deverá(ão) especificar a(as) quantidade(es) fornecida(as), cujas somas dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, **8.000 vidas**;

7.4.5 Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas – número de pessoas beneficiárias; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

7.4.6 Alvará de localização e funcionamento da empresa de plano odontológico;

7.4.7 A Licitante deverá apresentar declaração que os seus dirigentes não possuem cargo de direção na atual gestão Governamental;

7.4.8 Comprovação de que o IDSS - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar seja igual ou superior a 0,60 na última avaliação, conforme resultados do Programa de Qualificação Operados (PQO), da agência de Saúde (ANS). (JUSTIFICATIVA: ITENS 7.4.10.1 A 7.4.10.6)

7.4.9 Comprovação de que o IDQS - Qualidade em atenção à saúde - índice publicado pela Agência Nacional de Saúde seja igual ou superior a 0,80. que avalia o conjunto de ações em saúde que contribuem para o atendimento das necessidades de saúde dos beneficiários, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e assistência à saúde prestada será levado em consideração maior índice. (JUSTIFICATIVA: ITENS 7.4.10.1 A 7.4.10.6)

7.4.10. Diante da necessidade de oferecer um serviço de qualidade, prestado por um Plano de Saúde Odontológico, a administração pública, buscou as diretrizes da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, órgão fiscalizador das operadoras, para avaliar critérios claros de qualificação, baseando em avaliações objetivas e transparentes.

7.4.10. 1 A exigência de um IDSS igual ou superior a 0,60 como critério de qualificação técnica para participação em licitações para contratação de serviços de saúde odontológica está fundamentada na decisão do TCU no processo TC-022.921/2019-2. Esta decisão reitera a necessidade da administração pública adotar critérios objetivos que assegurem a qualidade e a eficiência dos serviços a serem contratados, alinhando-se com os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX), especialmente no que se refere à garantia da execução mais vantajosa para a administração.

7.4.10.2 O IDSS é um indicador compreensivo que avalia o desempenho das operadoras de planos de saúde em várias dimensões, como qualidade da atenção à saúde, acesso aos serviços, sustentabilidade no mercado e gestão de processos. Uma pontuação igual ou superior a 0,60 reflete não apenas a conformidade da operadora com padrões elevados de qualidade e eficiência, mas também sua capacidade de prover serviços que atendam adequadamente às necessidades dos beneficiários, incluindo na área odontológica.

7.4.10.3 O IDQS- Indicadores Da Dimensão Qualidade Em Atenção À Saúde, é um indicador compreensivo que avalia o conjunto de ações em saúde que contribuem para o atendimento das necessidades de saúde dos beneficiários, com ênfase nas ações de promoção prevenção e assistência à saúde prestadas pelas operadoras de saúde. A ANS, quantifica o IDQS como sendo o índice que corresponde a 30% da base de cálculo para o IDSS, devido a sua abrangência na promoção da saúde preventiva das operadoras exclusivamente odontológicas e as operadoras do segmento médico hospitalar. Regulamentado pelo art. 9 e art.12 da Resolução Normativa – RN nº 505, de 30 de março de 2022.

7.4.10.4 A exigência de um IDSS mínimo está em consonância com as políticas públicas de saúde que visam promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde suplementar, conforme diretrizes da ANS. Ao selecionar operadoras que demonstram um alto desempenho, a administração contribui para o estímulo à excelência no setor, beneficiando não apenas os usuários diretos do serviço, mas também fomentando um mercado de saúde suplementar mais qualificado e sustentável.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

7.4.10.5 A definição de um critério claro e baseado em avaliações objetivas, como o IDSS e o IDQS, assegura a transparência e a equidade do processo licitatório, permitindo que todas as operadoras interessadas conheçam os requisitos necessários para participação e possam se preparar adequadamente. Isso evita discrepâncias e favorece a competitividade justa, assegurando que apenas operadoras comprometidas com a qualidade e a eficiência dos serviços participem do certame.

7.4.10.6 A decisão de incluir estes critérios baseiam-se também em precedentes e evidências empíricas que demonstram uma correlação positiva entre altos valores de IDSS e IDQS e a satisfação dos usuários, bem como a qualidade dos serviços prestados. Desta forma, a administração pública utiliza um parâmetro reconhecido e validado para fundamentar suas exigências de qualificação técnica.

7.5 Declarações a serem apresentadas:

7.5.10 Dados da Pessoa Jurídica;

7.5.11 Dados completos dos sócios, com os respectivos comprovantes e título de especialidades, quando for o caso;

7.5.12 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.

8 DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1 Transferir os recursos financeiros para a execução das atividades, mediante a apresentação da documentação pertinente;

8.1.2 Disponibilizar portal para validação de elegibilidade de beneficiários e autorização de procedimentos, denominado Portal da Credenciada;

8.1.3 Em caso de instabilidade do portal acima descrito, disponibilizar maneira alternativa para validação de elegibilidade e guias de atendimento no site da SEAD para download e impressão;

8.1.4 Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas quanto ao direito dos servidores/beneficiários;

8.1.5 Apresentar Relatório Gerencial Mensal de monitoramento e fiscalização dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade, informações sobre o funcionamento das atividades, bem como aplicar as penalidades a serem definidas no instrumento contratual, para avaliação da possibilidade ou não de descredenciamento no caso de descumprimento de cláusula contratual;

8.1.6 Auditar faturas de serviços odontológicos, emitidas pela contratada observando compromisso firmado no ato do contrato;

8.1.7 Emitir relatórios validando o valor a ser pago e os atendimentos realizados;

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 Prestação de serviços de atenção à saúde bucal destinados aos servidores públicos estadual efetivos, (ativos e inativos), comissionados, pensionistas e dependentes contribuintes do FUNBEN, no Estado do Maranhão, na forma deste instrumento, dentro do estabelecido no contrato.

8.2.2 Fornecer o objeto constante neste Termo de Referência com qualidade e continuidade, a partir da sua ativação até o término do Contrato;

8.2.3 A Empresa deverá garantir o atendimento diário dos serviços odontológicos contemplados no Anexo A do Termo de Referência, em horário comercial;

8.2.4 Fornecer serviços especializados desenvolvidos com humanização, excelência e dentro dos padrões de biossegurança;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

- 8.2.5 Fornecer, a cada mês, relatório de produção mensal com percentual de procedimentos realizados em cada especialidade e em cada município, conforme ANEXOS C e D;
- 8.2.6 A Empresa é obrigada a disponibilizar profissional qualificado em todas as especialidades, definindo o objeto do presente Termo, para atender conforme descrição no ANEXO A;
- 8.2.7 Os responsáveis técnicos pela prestação de serviços da área de saúde bucal deverão ter formação em Curso de Graduação, por Instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC. Nos casos dos profissionais que possuem alguma especialidade, esta deverá ser comprovada com o Certificado/Título de Especialidade, sendo que todos deverão apresentar comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO., essa documentação pode ser solicitada em qualquer momento pela SAASP/SEAD;
- 8.2.8 A empresa obriga-se, ainda, a disponibilizar espaço físico para atender a demanda apresentada, sendo estes climatizados, com conforto, limpos, com ambientes e equipamentos em bom estado de conservação e mantendo a biossegurança;
- 8.2.9 Os serviços na área de saúde bucal deverão ser iniciados no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato obedecendo todos os itens constantes no Termo de Referência;
- 8.2.10 A empresa poderá divulgar os serviços em que será contratada, devendo ser previamente encaminhado formalmente para a SEAD, qualquer tipo de divulgação sendo em mídia, folders ou qualquer outra modalidade, para apreciação e liberação;
- 8.2.11 A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN, seguindo a orientação da ASCOM/SEAD;
- 8.2.12 A Empresa deverá exigir da rede credenciada, conforme ANEXOS C e D, acesso à internet e tecnologia necessária para fazer a identificação do funcionário e usuários junto ao Sistema FUNBEN e para gerir o sistema de atendimento do usuário dos serviços odontológicos.
- 8.2.13 A empresa garantirá à SEAD acesso compartilhado ao próprio sistema/rede, com fins de auditoria e controle, tendo espaço adequado para fiscalização;
- 8.2.14 A SEAD possui sistema de verificação de elegibilidade do beneficiário no qual é obrigatória a confirmação se o servidor e seus dependentes contribuem regularmente com o FUNBEN e se obedecem aos prazos de carência exigidos;
- 8.2.15 Este sistema será disponibilizado à contratada sem nenhum custo adicional, apenas a estrutura de equipamento;
- 8.2.16 A consulta de elegibilidade poderá ser feita através do nome, matrícula ou CPF do titular, mediante apresentação de documento oficial com foto;
- 8.2.17 Quando disponível, se a contratada optar, este sistema poderá ser integrado com o sistema de gestão da contratada;
- 8.2.18 Manter os dados dos funcionários atualizados conforme sistema de informação do FUNBEN e se responsabilizar pelas ações de seus funcionários e ex-funcionários que não tiveram seus acessos revogados;
- 8.2.19 Obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
- 8.2.20 Seguir o Manual da Credenciada, que será disponibilizado pelo FUNBEN, e suas possíveis atualizações;
- 8.2.21 Seguir o Manual de Auditoria, anexo, que será disponibilizado pela SAASP/SEAD e suas possíveis atualizações;
- 8.2.22 As possíveis alterações acontecerão conforme necessidades técnicas do SAASP/SEAD, sem necessidade de consulta prévia à Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

8.2.23 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou não, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o FUNBEN;

8.2.24 Responsabilizar-se pela disponibilização das Guias de Tratamento, em meio físico e digital (guarda de dados do sistema informatizado contendo os atendimentos prestados);

8.2.25 Deverá manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para a operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8.2.26 Será responsável integralmente pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de rigidez financeira e por prejuízos a terceiros, para a execução dos serviços contratados;

8.2.27 Manter durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

8.2.28 Os profissionais responsáveis pelos serviços odontológicos deverão ter suas documentações apresentadas à SEAD, e todas as vezes que forem substituídos, a contratada deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE e anexar documentação do responsável em vigor, pela Unidade em questão;

9 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 No Prazo do Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou na legislação aplicável, a Empresa obriga-se a:

9.1.1 Dar conhecimento imediato à SEAD de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação dos serviços e apresentar soluções;

9.1.2 Apresentar à SEAD, no prazo estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente solicitar;

9.1.3 Disponibilizar, quando solicitada, toda a documentação referente ao Contrato para a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo. A SEAD fornecerá os modelos dos formulários a serem adotados.

10 DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

10.1 Caberá à contratada a manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência;

10.2 Informar a CONTRATANTE os dados das empresas terceirizadas, conforme modelo ANEXO E , realizar a atualização a cada nova contratação para o FUNBEN;

10.3 Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão ter formação em curso de graduação na área de atuação, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovação de especialização, quando for o caso, e deverão, ainda, estarem todos registrados no respectivo Conselho Profissional;

10.4 A Empresa será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, formulários, receituários, guias odontológicas, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

10.5 Toda troca de prestadores do serviço fim e de colaboradores diretos, precisam ser informados a SAASP/SEAD;

10.6 A Empresa precisará incluir na prestação de conta, comprovante de quitação do mês anterior para cada terceirizado vinculado;

10.7 O trabalho contratado será realizado nos municípios informados nos ANEXOS C e D, onde a contratada deve manter um local de atendimento para execução do serviço dos servidores do FUNBEN.

11 DOS PRAZOS

11.1 A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias após a Assinatura do Contrato, no municípios apresentados no ANEXO C e acompanhará ANEXO D para início dos serviços nos demais 16 municípios.

11.2 O prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para cobrir as despesas dele decorrentes.

11.3 O procedimento de prorrogação deverá ter início com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o advento do Termo Contratual, sendo que toda e qualquer prorrogação será precedida de comprovação de vantagem da medida para a Administração, mediante atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

11.3.1 Interesse da administração na continuidade dos serviços, comprovado mediante relatório da SAASP/SEAD, com as devidas justificativas (execução regular e satisfatória dos serviços contratados; necessidade de continuidade destes, manutenção dos requisitos exigidos pela contratação);

11.3.2 Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

11.3.3 Previsão orçamentária, antecedida de estudo prévio da viabilidade econômico- financeira da prorrogação;

11.3.4 Interesse expresso da contratada na prorrogação.

12 DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência dos contratos firmados, regidos por este Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

13 DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência dos contratos celebrados com base neste Termo de Referência poderão ser prorrogados sucessivamente, observado o limite máximo decenal de vigência, a critério da autoridade administrativa, desde que esta ateste que as condições e preços permanecem vantajosos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, observados ainda os demais requisitos legais.

14 DO VALOR

14.1 O Valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de **R\$ 17,23 (dezesete reais e vinte e três centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN.**

Para efeito de cálculo mensal, a SAASP/SEAD informará o quantitativo de beneficiários, conforme item 21.1 deste Termo de Referência.

14.2 O Valor Global máximo estimado da contratação será de **R\$ 23.082.893,16 (vinte e três milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**, com base na projeção de crescimento, conforme ANEXO I, com o quantitativo estimado de **111.641** beneficiários.

14.3 Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

contratante, tendo em vista que o critério de julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO** por beneficiário (valor unitário por vida).

15 DOS REAJUSTES

15.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado à disposição dos recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo desde que seja observado o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, contado da data da apresentação da proposta para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, na forma do art.28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015;

15.2 Caso o índice venha a ser extinto e nenhum outro índice venha a substituí-lo automaticamente, as partes deverão determinar de comum acordo, o novo índice a ser utilizado;

15.3 Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a contratante deverá determinar o novo índice de reajuste;

15.4 Caso a contratada não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão de direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contados na forma prevista neste contrato;

15.5 O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ao contrato;

15.6 A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

16 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização ficará a cargo da SEAD, por meio de servidores previamente designados, ou por empresa terceirizada contratada especificamente para este fim;

16.2 A fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Contratada para regularização das faltas ou defeitos verificados e dar conhecimento à SEAD;

16.3 A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

16.4 A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SEAD e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Empresa à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável;

16.5 A SEAD reserva o direito de realizar a Visita Técnica para a conferência das instalações exigidos neste Termo de Referência.

17 DA ABRANGÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

17.1 A rede credenciada contará inicialmente com atendimento em 34 (trinta e quatro) municípios do Estado do Maranhão, conforme ANEXO C, e passará a contar com 50 (cinquenta) municípios ao final de 01 (um) ano da vigência do Contrato, em consonância com o ANEXO D, observada a quantidade de pontos de atendimento e prazos definidos.

18 DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

- 18.1 A CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades, conforme previsto no Art.156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 18.2 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;
- 18.3 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- 18.3.1 Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- 18.3.2 Não substituir, no prazo estipulado, o material e o serviço recusado pela contratante;
- 18.3.3 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da datada notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 18.4 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 18.5 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.6 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta concorrência;
- 18.7 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas legalmente. Quanto o cancelamento do registro do fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para referido cancelamento.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 Os serviços contratados neste Termo serão pagos de acordo com o número de usuários ativos do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, de acordo com as informações a serem repassadas mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo máximo de dez dias a contar da solicitação da CONTRATADA, acerca dos quantitativos de beneficiários;
- 19.2 O pagamento será efetuado, após a análise da documentação de habilitação que deverá ser acostado junto com o requerimento de pagamento e nota fiscal;
- 19.3 A SEAD, após receber a nota fiscal, dará o atesto referente aos documentos apresentados e em seguida, encaminhará ao setor pertinente para o processo de pagamento;
- 19.4 O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE, por depósito, em conta corrente da contratada, e em Banco Oficial. A contratante terá até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceite da nota fiscal para a SEAD, para realizar o referido pagamento;
- 19.5 É vedado ao contratado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente aos servidores públicos contribuintes do FUNBEN e seus beneficiários;
- 19.6 Ficará ao encargo da contratada, quando da efetiva assinatura do Termo de Contrato, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços;
- 19.7 A Contratada deverá apresentar mensalmente para efeito de pagamento toda documentação de regularidade apresentada neste Termo;
- 19.8 A utilização do recurso financeiro será de acordo com o quantitativo de usuários ativos no mês;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

19.9 Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de relatório com a relação de atendimentos por município;

19.10 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor das parcelas em atraso.

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A cada fatura mensal dos serviços executados, a contratada deverá apresentar as fotocópias, com vigência, dos seguintes documentos abaixo, para que a SEAD faça a análise documental:

20.1.1 Regularidade Fiscal: Federal, Estadual (inclusive CAEMA), Municipal e Trabalhista;

20.1.2 Documentação dos sócios da matriz;

20.1.3 Folha de pagamento dos funcionários da empresa;

20.1.4 Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço- FGTS e da Inscrição Nacional do Seguro Social – INSS dos trabalhadores da empresa;

20.1.5 Documentos de qualificação técnica atualizados;

20.1.6 A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos atendimentos realizados por município, a ser protocolado em meio físico e/ou eletrônico para análise da SAASP/SEAD.

21 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 com a apresentação das devidas justificativas;

21.2 A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

21.3 As eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

22 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1 Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

22.1.1 A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de

seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

22.1.2 Em consonância com o Decreto Estadual nº 38.136/2023 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV da Lei nº 14.133/21, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.

22.1.3 Em síntese, as vantagens do SRP, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

23 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

23.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

23.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

23.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

23.6 Dos limites para as adesões

23.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

23.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

24 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

24.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

24.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

24.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

24.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

24.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

25.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

25.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

25.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

25.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

25.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

26 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

26.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

26.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

26.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

26.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

26.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

26.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

26.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

26.4.1 Por razão de interesse público;

26.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

26.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

27 SUSTENTABILIDADE

27.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

27.1.1 A contratação da empresa deverá gerar impactos ambientais positivos. Para tanto, a contratada observará os critérios dispostos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma, bem como exigir o cumprimento da referida legislação e demais normas legais de respeito ao meio ambiente aplicadas às respectivas atividades dos credenciados.

27.1.2 As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela futura contratada, voltados à sustentabilidade ambiental visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

27.1.3 Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

27.1.4 Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

27.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A Empresa deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do FUNBEN,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis ao Contrato e em conformidade com o Termo de Referência.

28.2 Por meio da assinatura do termo de contrato o interessado autoriza a SEAD a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal SEAD e demais meio de comunicação, enquanto perdurar a vigência do contrato.

28.3 Os casos omissos serão decididos pela SEAD, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

LUCIANA MOTTA FERRO
Superintendente de Programas Assistenciais

INDICES DE ANEXOS

Anexo A – Tabela de Procedimentos Contemplados e Não Contemplados

Anexo B – Relatório Funben nas Microregiões Do Estado Do Maranhão

Anexo C - Relação Inicial de Municípios e Números de Locais para Atendimento no Estado do Maranhão

Anexo D – Relação dos 16 Municípios e Números de Locais para Atendimento no Estado do Maranhão e Prazo de Implantação.

Anexo E – Modelo de Arquivo para envio da Relação de Rede de Atendimento

Anexo F – Condições Mínimas de Atendimento e Relação de Equipamentos.

Anexo G - Manual de Auditoria - Rol de Procedimentos Contemplados

Anexo H – Demonstrativo de Valor

Anexo I – Projeção de Crescimento FUNBEN 2024-202



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ANEXO - A
TABELA DE PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS E NÃO CONTEMPLADOS PELO
FUNBEN/SEAD

1. TABELA DE PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS

Área de Trabalho	Código TUSS	Procedimento
0 - DIAGNÓSTICO	81000014	Condicionamento em Odontologia
0 - DIAGNÓSTICO	81000030	Consulta odontológica
0 - DIAGNÓSTICO	81000065	Consulta odontológica inicial
1 - PREVENÇÃO	84000198	Profilaxia e polimento coronário
1 - PREVENÇÃO	87000024	Atividade educativa para pais e cuidadores
2 - RADIOLOGIA	81000375	Radiografia interproximal - bite-wing
2 - RADIOLOGIA	81000383	Radiografia oclusal
2 - RADIOLOGIA	40801136	Radiografia panorâmica
2 - RADIOLOGIA	81000421	Radiografia periapical
3 - CIRURGIA	30204038	Exérese de rânula ou mucocele
3 - CIRURGIA	82000034	Alveoloplastia / correção de rebordo residual
3 - CIRURGIA	82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada
3 - CIRURGIA	82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada
3 - CIRURGIA	82000077	Apicetomia de pré-molares - com obturação retrógrada
3 - CIRURGIA	82000085	Apicetomia de pré-molares
3 - CIRURGIA	82000158	Apicetomia de molares - com obturação retrógrada
3 - CIRURGIA	82000166	Apicetomia de molares
3 - CIRURGIA	82000174	Apicetomia de caninos ou incisivos - com obturação retrógrada
3 - CIRURGIA	82000182	Apicetomia de caninos ou incisivos
3 - CIRURGIA	82000336	Cirurgia a retalho - por segmento
3 - CIRURGIA	82000360	Cirurgia para torus mandibular - bilateral em uma sessão
3 - CIRURGIA	82000387	Cirurgia para torus mandibular - unilateral
3 - CIRURGIA	82000395	Cirurgia para torus palatino
3 - CIRURGIA	82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático
3 - CIRURGIA	82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático
3 - CIRURGIA	82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar
3 - CIRURGIA	82000786	Exérese de cistos odontológicos de mandíbula e maxila
3 - CIRURGIA	82000816	Exodontia a retalho
3 - CIRURGIA	82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
3 - CIRURGIA	82000859	Exodontia de raiz residual
3 - CIRURGIA	82000875	Exodontia de permanente
3 - CIRURGIA	82000883	Frenulectomia labial
3 - CIRURGIA	82000891	Frenulectomia lingual
3 - CIRURGIA	82000905	Frenulotomia labial



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Área de Trabalho	Código TUSS	Procedimento
3 – CIRURGIA	82000913	Frenulotomia lingual
3 – CIRURGIA	82000921	Gengivectomia - por segmento
3 – CIRURGIA	82000948	Gengivoplastia - por segmento
3 – CIRURGIA	82000794	Exérese de mucocele
3 – CIRURGIA	82000808	Exérese de rânula
3 – CIRURGIA	82001022	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - extra oral
3 – CIRURGIA	82001030	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - intra oral
3 – CIRURGIA	82001073	Odonto-seccção - por elemento
3 – CIRURGIA	82001286	Remoção de Dente Incluso / Impactado
3 – CIRURGIA	82001294	Remoção de dente semi Incluso / impactado
3 – CIRURGIA	82001499	Sutura de ferida na região BMF
3 – CIRURGIA	82001650	Tratamento de alveolite
3 – CIRURGIA	82001529	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal ou buco sinusal
3 – CIRURGIA	82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos dos tecidos moles - Por Lesão
3 – CIRURGIA	Não fornecido	Manutenção de tratamento cirúrgico - por sessão
4 – DENTÍSTICA	85100196	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe I - 1 face
4 – DENTÍSTICA	85100196	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe V
4 – DENTÍSTICA	85100200	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 2 faces
4 – DENTÍSTICA	85100200	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe III
4 – DENTÍSTICA	85100218	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 3 faces
4 – DENTÍSTICA	85100218	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe IV
4 – DENTÍSTICA	85100013	Capeamento pulpar direto (excluindo restauração final)
4 – DENTÍSTICA	85100048	Colagem de fragmentos dentários
4 – DENTÍSTICA	85100064	Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável
4 – DENTÍSTICA	85100099	Restauração de Amálgama - classe I - 1 face
4 – DENTÍSTICA	85100102	Restauração de Amálgama - Classe II - 2 faces
4 – DENTÍSTICA	85100110	Restauração de Amálgama - Classe II - 3 faces
4 – DENTÍSTICA	85100129	Restauração de Amálgama - classe II - 4 faces
4 – DENTÍSTICA	85100226	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 4 faces
4 – DENTÍSTICA	85100242	Adequação do meio bucal - por arcada
4 – DENTÍSTICA	85200085	Restauração Temporária/tratamento expectante
4 – DENTÍSTICA	85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo (por sessão)
4 – DENTÍSTICA	85400084	Coroa provisória (por elemento)
4 – DENTÍSTICA	85400211	Núcleo de Preenchimento
4 – DENTÍSTICA	85400262	Pino pré-fabricado
4 – DENTÍSTICA	85400467	Recimentação de trabalhos protéticos
4 – DENTÍSTICA	85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces
5 - ENDODONTIA	85200140	Tratamento endodôntico de canino / pré- molar - birradiculares



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Área de Trabalho	Código TUSS	Procedimento
5 - ENDODONTIA	85200140	Tratamento Endodôntico de Molar
5 - ENDODONTIA	85100056	Curativo de demora
5 - ENDODONTIA	85200034	Pulpectomia - independentemente da sequência do tratamento
5 - ENDODONTIA	85200050	Remoção de Corpo Estranho Intracanal (por conduto)
5 - ENDODONTIA	85200077	Remoção de Núcleo Intra-radicular (por elemento)
5 - ENDODONTIA	85200093	Retratamento Endodôntico de Canino e Pré- Molar birradiculares
5 - ENDODONTIA	85200107	Retratamento Endodôntico de Molar
5 - ENDODONTIA	85200115	Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino /Pré-molar uniradiculares
5 - ENDODONTIA	85200123	Tratamento de perfuração endodôntico
5 - ENDODONTIA	85200131	Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese Incompleta (por sessão)
5 - ENDODONTIA	85200166	Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino / Pré-molar - Uni – radicular
6 - ODONTOPEDIATRIA	82001707	Ulectomia
6 - ODONTOPEDIATRIA	82001715	Ulotomia
6 - ODONTOPEDIATRIA	85100137	Restauração em ionômero de vidro – Classe I - 1 face
6 - ODONTOPEDIATRIA	85100145	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 2 faces
6 - ODONTOPEDIATRIA	85100153	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 3 faces
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000031	Aplicação de cariostático -1 sessão - duas arcadas
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000058	Aplicação de selante - Técnica invasiva - por elemento
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000074	Aplicação de selante de fôssulas e fissuras - por elemento
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000090	Aplicação tópica de flúor - por arcada
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado (por arcada)
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000139	Atividade educativa em saúde bucal
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000201	Remineralização - por sessão
6 - ODONTOPEDIATRIA	85200042	Pulpotomia - independentemente da sequência do tratamento
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000062	Coroa de policarbonato
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000089	Exodontia de decíduos
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000127	Pulpotomia em decíduo
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000135	Restauração atraumática - por elemento
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000151	Tratamento endodôntico em decíduos
6 - ODONTOPEDIATRIA	87000040	Coroa de acetato
7 - PERIODONTIA	82000212	Aumento de coroa clínica - por elemento
7 - PERIODONTIA	82000417	Cirurgia periodontal a retalho – por segmento
7 - PERIODONTIA	82000557	Cunha proximal
7 - PERIODONTIA	85300039	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite grave de alto risco - por segmento
7 - PERIODONTIA	85300039	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite moderada de médio risco - por segmento
7 - PERIODONTIA	85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Área de Trabalho	Código TUSS	Procedimento
7 - PERIODONTIA	85300012	Dessensibilização dentária (por segmento)
7 - PERIODONTIA	85300020	Imobilização dentária - decíduo ou permanente
7 - PERIODONTIA	85300047	Raspagem supra-gengival para tratamento da gengivite - por arcada
7 - PERIODONTIA	85300055	Remoção de Fatores de Retenção
7 - PERIODONTIA	85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo
7 - PERIODONTIA	85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA (por sessão)
7 - PERIODONTIA	85300080	Tratamento de pericoronarite
8 - PNE	82000700	Estabilização do paciente por meio de contenção física e/ou mecânica

2 DOS SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS :

Categoria	Serviços Não Contemplados
Ortodontia	Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares
Implantes e Próteses	Implante e Prótese sobre Implante
Tipos de Coroas	Coroa de Jaqueta em Cerâmica Pura
	Coroa Metal Cerâmica
	Coroa de Veneer
Facetas	Facetas Laminadas em Porcelana
Prótese Fixa	Prótese Fixa: em Metal Cerâmica, em Metal Plástica, Adesiva Direta e Indireta
Prótese Parcial	Prótese Parcial Removível para Encaixes
Prótese Total	Prótese Total Imediata
Restaurações Especiais	Restauração Inlay e Onlay (Artglass/Solidex)
	Restauração Inlay e Onlay de Porcelana
	Restauração Metálica Fundida
Tratamentos Especiais	Tratamento a Laser
Clareamento Dental	Clareamento de Dente Vitalizado
	Clareamento Dental com moldeira de uso caseiro para dentes Vitalizados e Desvitalizados
Cirurgias Estéticas e de Alta Complexidade	Cirurgia com finalidade estética
	Procedimento cirúrgico de Alta Complexidade na especialidade Buco-Maxilo-Facial
	Enxerto com finalidade de implante
Lentes de Contato Dental	Lentes de contato dental



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO – B

RELATÓRIO FUNBEN NAS MICROREGIOES DO ESTADO DO MARANHÃO

Mesorregião do Norte Maranhense		
Microrregião^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
Litoral Ocidental Maranhense 	Alcântara	106
	Apicum-Açu	2
	Bacuri	140
	Bacurituba	18
	Bequimão	220
	Cajapió	103
	Cedral	120
	Central do Maranhão	14
	Cururupu	374
	Guimarães	255
	Mirinzal	295
	Porto Rico do Maranhão	13
	Serrano do Maranhão	15
	Total por Região	1675
Aglomeración Urbana de São Luís 	Paço do Lumiar	2850
	Raposa	181
	São José de Ribamar	3480
	São Luís	54575
	Total por Região	61086
Rosário 	Axixá	145
	Bacabeira	74
	Cachoeira Grande	22
	Icatu	90
	Morros	175
	Presidente Juscelino	25
	Rosário	680
	Total por Região	1211
Lençóis Maranhenses 	Barreirinhas	133
	Humberto de Campos	110
	Paulino Neves	4
	Primeira Cruz	95
	Santo Amaro do Maranhão	15
	Tutóia	90
	Total por Região	447



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Mesorregião do Norte Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
Baixada Maranhense 	Anajatuba	220
	Arari	380
	Bela Vista do Maranhão	25
	Cajari	150
	Conceição do Lago Açu	0
	Igarapé do Meio	20
	Matinha	255
	Monção	75
	Olinda Nova do Maranhão	30
	Palmeirândia	78
	Pedro do Rosário	15
	Penalva	185
	Peri Mirim	105
	Pinheiro	1050
	Presidente Sarney	8
	Santa Helena	244
	São Bento	474
	São João Batista	161
	São Vicente Ferrer	137
	Viana	670
	Vitória do Mearim	242
	Total por Região	4524
Itapecuru Mirim 	Cantanhede	178
	Itapecuru-Mirim	821
	Matões do Norte	16
	Miranda do Norte	152
	Nina Rodrigues	138
	Pirapemas	150
	Presidente Vargas	125
	Vargem Grande	197
	Total por Região	1777



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Mesorregião do Oeste Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
Gurupi 	Amapá do Maranhão	8
	Boa Vista do Gurupi	10
	Cândido Mendes	104
	Carutapera	13
	Centro do Guilherme	20
	Centro Novo do Maranhão	78
	Godofredo Viana	10
	Governador Nunes Freire	22
	Junco do Maranhão	45
	Luís Domingues	50
	Maracaçumé	6
	Maranhãozinho	108
	Turiação	11
	Turilândia	10
	Total por Região	583
Pindaré 	Altamira do Maranhão	23
	Alto Alegre do Pindaré	10
	Araguanã	66
	Bom Jardim	27
	Bom Jesus das Selvas	12
	Brejo de Areia	97
	Buriticupu	2
	Governador Newton Bello	252
	Lago da Pedra	6
	Lagoa Grande do Maranhão	6
	Marajá do Sena	1
	Nova Olinda do Maranhão	14
	Paulo Ramos	62
	Pindaré-Mirim	399
	Presidente Médici	9
	Santa Inês	580
	Santa Luzia	331
	Santa Luzia do Paruá	29
	São João do Caru	5
	Tufilândia	10



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Mesorregião do Oeste Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
	Vitorino Freire	200
	Zé Doca	280
	Total por Região	2425
Imperatriz	Açailândia	390
	Amarante do Maranhão	50
	Buritirana	2
	Cidelândia	23
	Davinópolis	18
	Governador Edison Lobão	0
	Imperatriz	1525
	Itinga do Maranhão	8
	João Lisboa	37
	Lajeado Novo	1
	Montes Altos	16
	Ribamar Fiquene	1
	São Francisco do Brejão	4
	São Pedro da Água Branca	6
	Senador La Rocque	0
	Vila Nova dos Martírios	0
	Total por Região	2081

Mesorregião do Centro Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
Médio Mearim	Bacabal	1321
	Bernardo do Mearim	7
	Bom Lugar	6
	Esperantinópolis	193
	Igarapé Grande	108
	Lago do Junco	125
	Lago dos Rodrigues	22
	Lago Verde	66
	Lima Campos	94
	Olho d'Água das Cunhãs	85
	Pedreiras	380



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Mesorregião do Centro Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
	Pio XII	104
	Poção de Pedras	62
	Santo Antônio dos Lopes	49
	São Luís Gonzaga do Maranhão	85
	São Mateus do Maranhão	199
	São Raimundo do Doca Bezerra	3
	São Roberto	3
	Satubinha	9
	Trizidela do Vale	23
	Total por Região	2944
Alto Mearim e Grajaú	Arame	44
	Barra do Corda	550
	Fernando Falcão	3
	Formosa da Serra Negra	4
	Grajaú	252
	Itaipava do Grajaú	6
	Jenipapo dos Vieiras	9
	Joselândia	108
	Santa Filomena do Maranhão	1
	Sítio Novo	17
	Tuntum	111
	Total por Região	1105
Presidente Dutra	Fortuna	147
	Dom Pedro	158
	Gonçalves Dias	66
	Governador Archer	9
	Governador Eugênio Barros	69
	Governador Luiz Rocha	0
	Graça Aranha	50
	Presidente Dutra	380
	São Domingos do Maranhão	104
	São José dos Basílios	2
	Senador Alexandre Costa	0
	Total por Região	985



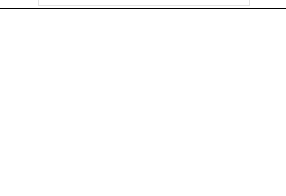
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Mesorregião do Leste Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
Baixo Parnaíba Maranhense 	Água Doce do Maranhão	2
	Araioses	65
	Magalhães de Almeida	78
	Santa Quitéria do Maranhão	104
	Santana do Maranhão	0
	São Bernardo	70
	Total por Região	319
Chapadinha 	Anapurus	99
	Belágua	8
	Brejo	246
	Buriti	70
	Chapadinha	776
	Mata Roma	144
	Milagres do Maranhão	1
	São Benedito do Rio Preto	165
	Urbano Santos	188
	Total por Região	1697
Codó 	Alto Alegre do Maranhão	14
	Capinzal do Norte	27
	Codó	330
	Coroatá	372
	Peritoró	24
	Timbiras	72
	Total por Região	839
Coelho Neto 	Afonso Cunha	15
	Aldeias Altas	6
	Coelho Neto	125
	Duque Bacelar	39
	Total por Região	185
Caxias	Buriti Bravo	139
	Caxias	1053



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Mesorregião do Leste Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
	Matões	23
	Parnarama	27
	São João do Soter	5
	Timon	354
	Total por Região	1601
Chapadas do Alto Itapecuru 	Barão de Grajaú	55
	Colinas	320
	Jatobá	7
	Lagoa do Mato	5
	Mirador	240
	Nova Iorque	35
	Paraibano	85
	Passagem Franca	80
	Pastos Bons	120
	São Francisco do Maranhão	0
	São João dos Patos	285
	Sucupira do Norte	85
	Sucupira do Riachão	3
	Total por Região	1320

Mesorregião do Sul Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
Porto Franco 	Campestre do Maranhão	4
	Carolina	95
	Estreito	80
	Porto Franco	85
	São João do Paraíso	3
	São Pedro dos Crentes	3
	Total por Região	270
Gerais de Balsas 	Alto Parnaíba	40
	Balsas	450
	Feira Nova do Maranhão	10
	Riachão	78
	Tasso Fragoso	12



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Mesorregião do Sul Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
	Total por Região	590
Chapadas das Mangabeiras	Benedito Leite	27
	Fortaleza dos Nogueiras	65
	Loreto	45
	Nova Colinas	5
	Sambaíba	25
	São Domingos do Azeitão	15
	São Félix de Balsas	30
	São Raimundo das Mangabeiras	135
	Total por Região	347

Total Aproximado de Servidores com FUNBEN

- **Total de Servidores com FUNBEN:** 93,600
- **Fonte:** NTI e relatório PGJ – Dezembro/2023
- **Observação:** Sem informações de todos os Poderes

Detalhamento por Categoria:

Categoria	Quantidade de Servidores
Servidores do Poder Executivo	88.261
Servidores do Convênio EMSERH	2.074
Servidores Defensoria	162
Servidores Tribunal de Justiça	1.900
Servidores ALEMA (Assembleia Legislativa do Maranhão)	1.120
Servidores Tribunal de Contas	83



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO- C

RELAÇÃO INICIAL DOS MUNICÍPIOS COM EXIGÊNCIA DE POSTOS DE ATENDIMENTO

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS	REDE CREDENCIADA MÍNIMA POR MUNICÍPIO
São Luís	<u>São Luís</u>	34
Lençóis Maranhenses	<u>Barreirinhas</u>	1
	<u>Tutóia</u>	1
Baixada Maranhense	<u>Pinheiro</u>	1
Itapecuru Mirim	<u>Itapecuru-Mirim</u>	1
	<u>Vargem Grande</u>	1
Pindaré	<u>Buriticupu</u>	1
	<u>Lago da Pedra</u>	2
	<u>Santa Inês</u>	4
	<u>Zé Doca</u>	1
Imperatriz	<u>Açailândia</u>	2
	<u>Amarante do Maranhão</u>	1
	<u>Imperatriz</u>	4
	<u>Itinga do Maranhão</u>	1
Médio Mearim	<u>Bacabal</u>	2
	<u>Pedreiras</u>	1
Alto Mearim	<u>Barra do Corda</u>	1
	<u>Grajaú</u>	1
Presidente Dutra	<u>Presidente Dutra</u>	1
Baixo Parnaíba	<u>São Bernardo</u>	1
Chapadinha	<u>Urbano Santos</u>	1
	<u>Chapadinha</u>	1
Codó	<u>Codó</u>	2
	<u>Alto Alegre do Maranhão</u>	1
	<u>Coroatá</u>	1
	<u>Timbiras</u>	1
Coelho Neto	<u>Coelho Neto</u>	1
Caxias	<u>Caxias</u>	4
	<u>Matões</u>	1
	<u>São João do Soter</u>	1
	<u>Timon</u>	1
Colinas	<u>Colinas</u>	1
Estreito	<u>Estreito</u>	1
Balsas	<u>Balsas</u>	2
TOTAL	34 MUNICÍPIOS	81



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO - D

RELAÇÃO DOS 16 MUNICÍPIOS E NÚMEROS DE LOCAIS PARA EXPANSÃO

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS	REDE CREDENCIADA MÍNIMA POR MUNICÍPIO
Ocidental Maranhense	<u>Cururupu</u>	2
Rosário	<u>Rosário</u>	1
	<u>Santa Rita</u>	1
Baixada Maranhense	<u>Matinha</u>	1
	<u>Santa Helena</u>	1
	<u>Viana</u>	1
Pindaré	<u>Presidente Médice</u>	1
	<u>Vitorino Freire</u>	2
	<u>Bom Jardim</u>	2
Imperatriz	<u>João Lisboa</u>	1
Médio Mearim	<u>Igarapé Grande</u>	1
	<u>Lima Campos</u>	1
Alto do Itapecuru	<u>São João dos Patos</u>	1
	<u>Colinas</u>	1
Presidente Dutra	<u>Dom Pedro</u>	1
Balsas	<u>Riachão</u>	1
TOTAL	16 MUNICÍPIOS	19

ATENDIMENTO NA SEGUNDA ETAPA DE EXPANSÃO.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO NOS OUTROS 16 MUNICÍPIOS

PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO	MUNICIPIOS	QUANTIDADE DE LOCAIS DE ATENDIMENTO
DOIS MESES APÓS CONTRATAÇÃO	Cururupu, Rosário, Matinha Santa Helena	05
TRÊS MESES APÓS CONTRATAÇÃO	Viana, Presidente Médice, Vitorino Freire e Bom Jardim	06
QUATRO MESES APÓS CONTRATAÇÃO	João Lisboa, Igarapé Grande, Lima Campos	03
CINCO MESES APÓS CONTRATAÇÃO	São João dos Patos, Colinas, Dom Pedro e Riachão	04



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO – F

CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

1. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- a. O paciente será atendido pela contratada mediante a apresentação de um documento oficial de identidade com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Conselho de Classe ou Passaporte...) e será identificado inicialmente no sistema pelas informações do titular, pelo número da matrícula, pelo CPF ou pelo nome, através de leitura biométrica ou conforme definido pelo Manual do Credenciado.
- b. Para a utilização destes serviços, a contratada deverá possuir acesso à internet para receber o sistema de identificação do paciente FUNBEN.
- c. Especificação do quadro de pessoal; Equipamentos técnicos correlatos à área de atuação; descrição da Área física devendo contemplar no mínimo: Microcomputador, especificando a configuração básica: processador, memória, HD e placa de rede; acesso à internet de banda larga; linhas telefônicas, com números especificados; especificação do e-mail;

2. DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E ROTINA PARA OS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA

- a. A infraestrutura física dos consultórios deve atender aos requisitos da RDC 50/02 – ANVISA.
- b. A infraestrutura das salas com prestação de serviço de radiologia deverá atender ao que dispõe a Portaria 453/98 da ANVISA
- c. Sala de espera com área para registro dos pacientes (marcação), climatizados, contendo bebedouro com copos descartáveis, com cadeiras confortáveis em condições para que os pacientes aguardem o atendimento sentados, contendo televisão, com tamanho proporcional à capacidade de atendimento da clínica.
- d. Sanitários para pacientes.
- e. Consultórios climatizados, com área mínima de 9m², contendo pia para lavagem das mãos.
- f. Caso haja mais de um consultório em um mesmo ambiente, estes deverão ter uma distância mínima de 2m entre as duas cadeiras; uma distância mínima livre de 0,8m na cabeceira e de 1m nas laterais, com o objetivo de possibilitar a circulação dos profissionais e minimizar a contaminação dos aerossóis;
- g. Central de Material Esterilizado (CME), com dois ambientes contíguos:
 - I. Um ambiente sujo - sala de lavagem e descontaminação com bancada, pia e guichê para área limpa;
 - II. Um ambiente limpo – sala de preparo / esterilização / estocagem de material, com bancada para equipamento de esterilização, armários para a guarda de material e guichê para a distribuição do material;
- h. Deverá ter fixado um quadro na parede com a Rotina de Assepsia e Manuseio de Materiais a serem esterilizados, assinada pelo responsável técnico da empresa.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS:

- a. Cadeiras odontológicas semi-automáticas em condições perfeitas de funcionamento;
- b. Um equipo com seringa tríplice com saída para micromotor de baixa rotação e contraângulo para cadacadeira;



O ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – SAASP

- c. Uma unidade auxiliar com 2 sugadores uma para cada cadeira;
- d. Um refletor odontológico para cada cadeira;
- e. Um aparelho Fotopolimerizável (que poderá estar acoplado ao equipo) por consultório;
- f. Aparelho de profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato;
- g. Dois mochos mecânicos para cada cadeira (um para o cirurgião dentista e outro para o auxiliar técnico de saúde bucal);
- h. Um aparelho Rx periapical;
- i. Um Amalgamador;
- j. Um Destilador;
- k. Uma Seladora ;
- l. Um Autoclave, capacidade proporcional à quantidade de atendimento da clínica;
- m. Compressor (que supra demanda de atendimento);
- n. Computador com internet;
- o. Acessibilidade;
- p. Depósito para a guarda do material de limpeza;
- q. Armário ou depósito para a guarda dos materiais odontológicos;
- r. Todas as unidades deverão apresentar boa aparência, paredes pintadas e conservadas e banheiro devidamente higienizado e funcional;
- s. Aparelho de raios-X deverá conter o avental de borracha plumbífera e o protetor de tireoide em bom estado de uso, e estar dentro das especificações exigidas pela vigilância sanitária, através da Portaria nº 453 de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde - ANVISA.
- t. Para o Serviço de Radiologia Odontológica: sala de espera climatizada, com bebedouro e copos descartáveis, com acesso à internet, banheiro para o público e ambientes dentro das especificações da Portaria nº 453 de 01 de junho de 1998.
- u. Auxiliares de Saúde Bucal (ASB), proporcional ao atendimento da credenciada.
- v. A empresa deverá ofertar todas as especialidades da tabela FUNBEN.

OBS: Devemos levar em consideração as normas estabelecidas também pela RDC/50/02-ANVISA.



O ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – SAASP

ANEXO– G

**MANUAL DE AUDITORIA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, CARÊNCIAS E
GARANTIAS DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

1. Classificam-se como procedimentos de DIAGNÓSTICO:

- I – Consulta - consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontológica, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de **tratamento e prognóstico**;
- II - Consulta - poderá também ser realizada para um atendimento emergencial;

2. Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

- I - Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial - consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;
- II - Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose - consiste na abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
- III - Imobilização dentária temporária - procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;
- IV - Recimentação de trabalho protético - consiste na recolocação de trabalho protético;
- V - Tratamento de alveolite - consiste na limpeza do alvéolo dentário, será cobrada apenas a consulta de emergência;
- VI - Colagem de fragmentos - consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo;
- VII – Incisão e drenagem de abscesso intraoral - consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;
- VIII - Reimplante de dente avulsionado - consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização;

OBS: 1- Nos atendimentos de urgência/emergência, serão cobrados a consulta acrescida do(s) procedimento(s) efetivamente realizados.

3. Classificam-se como procedimentos de RADIOLOGIA:

- I - Radiografia periapical - realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0;
- II - Radiografia bite-wing- realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0; 3,5x2,2; 2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6;
- III - Radiografia oclusal - realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5,7x7,6 cm.
- IV- Radiografias especiais como: RX Pósterio-Anterior, RX da ATM (série completa), âmnica.

4. Classificam-se como procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

- I - Atividade Educativa – consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter



O ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – SAASP

ahigiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto:

- a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e antissépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso;
- b) à cárie dental;
- c) à doença periodontal;
- d) ao câncer bucal; e
- e) à manutenção de próteses;

II - Evidenciação de placa bacteriana - consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de biofilme nas superfícies dentárias;

III - Profilaxia - polimento coronário - consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente;

IV - Fluoterapia - consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental, sendo realizada, somente, após profilaxia;

V - Aplicação de selante - consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fôssulas e sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes;

OBS:1 - Os tratamentos correspondentes aos códigos de prevenção somente serão autorizados 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano, observando-se o intervalo mínimo de 06 (seis) meses da última aplicação;

5. Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

I – Aplicação de cariostático - consiste na aplicação de medicamento que visa estacionar o processo de cárie bem como a eliminação de sítios de retenção de biofilme;

II – Adequação do meio bucal - consiste na remoção de tecido cariado e colocação de material obturador provisório; e/ou remoção/diminuição de excessos/arestas ou rugosidades em restaurações/próteses fixas, visando eliminação de sítios de retenção de biofilme;

III - Restauração de 1 (uma) face - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face; IV -

Restauração de 2 (duas) faces - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces; V -

Restauração de 3 (três) faces - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três faces; VI -

Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces; VII - Restauração de ângulo

- consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em ângulo;

VIII - Restauração ou faceta com núcleo - consiste na fixação de núcleo, para que se possa confeccionar uma restauração ou faceta com maior resistência e retenção;

IX - Restauração de superfície radicular - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, na raiz;

X – Núcleo de preenchimento - consiste na reconstrução de dentes seriamente comprometidos pelo processo cariioso, antes da confecção de uma restauração definitiva.



O ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – SAASP

XI- Ajuste oclusal- consiste em realizar pequenos desgastes seletivos nos dentes visando a obtenção de harmonia oclusal;

OBS: 1 – As restaurações terão carência mínima de dois (02) anos;

OBS: 2 – Todos os procedimentos incluídos na especialidade de DENTÍSTICA serão autorizados para os profissionais Clínico Geral, e especialista em Dentística e Odontopediatria;

OBS: 3 – Será considerada para efeito de planejamento, auditoria e pagamento, a nomenclatura e classificação das cavidades;

OBS: 4 – Não será autorizada substituição de restaurações por motivo exclusivamente estético;

6. Classificam-se como procedimentos de PERIODONTIA:

I – Raspagem supra-gengival e polimento coronário - consiste na remoção de cálculo supragengival seguido de alisamento e polimento coronário (ausência de bolsa periodontal – sulco gengival até 4 mm de profundidade);

II – Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal – consiste na remoção de cálculo sub-gengival, seguida de alisamento radicular (presença de bolsa periodontal acima de 4 mm de profundidade);

III – Imobilização dentária temporária ou permanente - consiste na imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por doença periodontal;

IV – Gengivectomia/gengivoplastia - procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais supra-ósseas (até 4 mm) ou para refazer contornos gengivais anormais tais como craterase hiperplasias gengivais;

V - Aumento de coroa clínica - intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico (aproximadamente 3 mm a partir da crista óssea alveolar até a borda do dente) necessário do dente, para posterior tratamento; VI – Cunha distal - tratamento cirúrgico de bolsas periodontais com defeito ósseo-angular na superfície distal de molares que dispõe de gengiva inserida reduzida;

VII – Cirurgia periodontal a retalho - procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais infra-ósseas (acima de 4 mm), através de retalho mucoperiosteal e, subsequente debridamento da superfície radicular e correção de irregularidades das cristas ósseas;

VIII – Sepultamento radicular - procedimento cirúrgico que consiste em retalho mucoperiosteal e nivelamento da raiz residual (com tratamento endodôntico e sem lesão periapical) à crista óssea e subsequente reposicionamento do retalho;

OBS:1 - Os códigos de Raspagem sub-gengival/alisamento radicular (códigos 85300039) não serão pagos para a mesma região, nem associados com Raspagem supra-gengival (código 85300047)

– Carência de 6 (seis) meses;

OBS:2 – O código 85300012 e 85100269 – dessensibilização dentinária e dentaria será pago por segmento e é imprescindível a marcação no odontograma – Carência de 6 (seis) meses;



O ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – SAASP

OBS:3 – O código 85300055 - remoção de fatores de retenção, somente será autorizado quando apresentado relatório de justificativa pelo profissional e identificação de qual fator de retenção e o aceitado paciente ou responsável;

OBS:4 – Cada arcada tem 03 (três) segmentos ou (02) dois hemi-arcos. O segmento será considerado quando estiverem presentes no mínimo, três (03) dentes. Na hipótese em que se achem os elementos dentais distantes uns dos outros, cada (03) três dentes serão considerados um segmento;

OBS:5 – O Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia – código 82000026 será autorizado após 7 dias de realizado a cirurgia periodontal e posteriormente após 30 dias.

OBS:6 – Não serão liberados para o mesmo seguimento mais de um código de cirurgia.

OBS:7 – Não será autorizada o código 82000921 - Gengivectomia e o código 82000336 – Cirurgia Retalho, para o mesmo segmento;

7. Classificam-se como procedimentos de ENDODONTIA:

I – Capeamento pulpar direto – (excluindo restauração final) - consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda no caso de exposição pulpar, através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária e a tentativa de se evitar o tratamento endodôntico;

II - Pulpotomia - consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes; III - Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho - consiste em retirar o núcleo e/ou corpo estranho da cavidade intrarradicular, com finalidade endodôntica ou protética;

IV - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto - consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador;

V - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos - consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;

VI - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos - consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;

VII - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais - consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;

VIII - Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares – consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;

IX - Tratamento endodôntico em dentes decíduos - consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador;

X – Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta - consiste no tratamento



O ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – SAASP

endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado(apicificação e apicegênese);

XI-Tratamento de perfuração radicular - consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica;

OBS: 1 – Os tratamentos endodônticos terão carência mínima de dois (02) anos;

OBS: 2 - Para aprovação da auditoria referente aos tratamentos endodônticos, a contratada deverá

encaminhar no final do tratamento as radiografias inicial e final de qualidade, para a avaliação dotratamento do dente em questão;

OBS: 3—A cobrança de Curativo endodôntico em situação de urgência código 85200174 –deveráser acrescida da cobrança da consulta odontológica de urgência código 81000049;

OBS: 4 – Será autorizada a cobrança dos códigos 85100056, até no máximo duas (02) vezesparacada dente submetido ao tratamento endodôntico, se efetivamente realizados;

8. Classificam-se como procedimentos de CIRURGIA:

I – Alveoloplastia - consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas;

II – Apicectomia unirradicular -consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápiceradicular em uma raiz;

III – Apicectomia birradicular - consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápiceradicular em duas raízes;

IV – Apicectomia trirradicular -consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes;

V – Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada - consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em uma raiz;

VI – Apicectomia birradicular com obturação retrógrada - consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes;

VII –Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada– consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes;

VIII - Biópsia - consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado, para fins de exame anatomopatológico;

IX - Cirurgia de tórus unilateral -consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila;

X - Cirurgia de tórus bilateral -consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila;

XI - Correção de bridas musculares - consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva;

XII - Excisão de mucocèle - consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles



O ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – SAASP

(principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares;

XIII - Excisão de rânula - consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual;

XIV Exodontia a retalho - consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente que exijam a abertura cirúrgica da gengiva;

XV - Exodontia de raiz residual - consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que não possuem a coroa clínica;

XVI - Exodontia simples - consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados;

XVII - Exodontia de dente decíduo - consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos;

XVIII - Frenectomia labial - consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibromucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial;

XVIII - Frenectomia lingual - consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual;

XIX - Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados) - consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea;

XX - Sulcoplastia - consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses; XXI - Ulectomia - consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico mucogengival que normalmente envolve dentes não erupcionados;

XXII - Ulotomia - consiste em realizar incisão do capuz mucoso para que o dente permanentemente possa erupcionar;

XXIII - Hemissecção com ou sem amputação radicular - consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade:

1- A manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida;

2- O tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.

OBS: 1 Os procedimentos incluídos nos códigos 82000875 - 82000034 - 82001715 poderão também ser realizados por clínico geral ou periodontista.

OBS: 2 Os odontopediatras poderão realizar os procedimentos dos códigos 82000875 e 82001715;

OBS: 3 Os procedimentos incluídos nos códigos 82000182 – 82000174 – 82000085 – 82000077 – 82000166 e 82000158 – Apicetomia - poderão também ser realizados por periodontistas ou odontologistas.

Observação Geral 1 – Em todo procedimento odontológico realizado, deverá constar a data da realização e estar descrito em guia de tratamento odontológica (unitariamente), contendo a assinatura do titular/paciente (se maior de 18 anos) ou do responsável, como também do profissional que realizou o procedimento.

Observação Geral 2 - Os modelos das Guias de Atendimento serão disponibilizados pela SAASP/SEAD, e deverá conter campos para os registros da auditoria odontológica



O ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – SAASP

final.

Observação Geral 3 – A empresa contratada deverá evitar ao máximo ficar desmarcando e remarcando, as consultas anteriormente agendadas pelos pacientes.

Observação Geral 4 – Este Manual está sujeito à alterações, conforme necessidades nte implantados técnicas do FUNBEN, sem consulta prévia ao Credenciado.



O ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – SAASP
ANEXO - H

DEMONSTRATIVO DE VALOR

ITEM	SERVIÇOS	QT DE BENEFICIÁRIOS ESTIMADO	VALOR POR USUÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN	111.641	R\$ 17,23	R\$ 1.923.574,43	R\$ 23.082.893,16

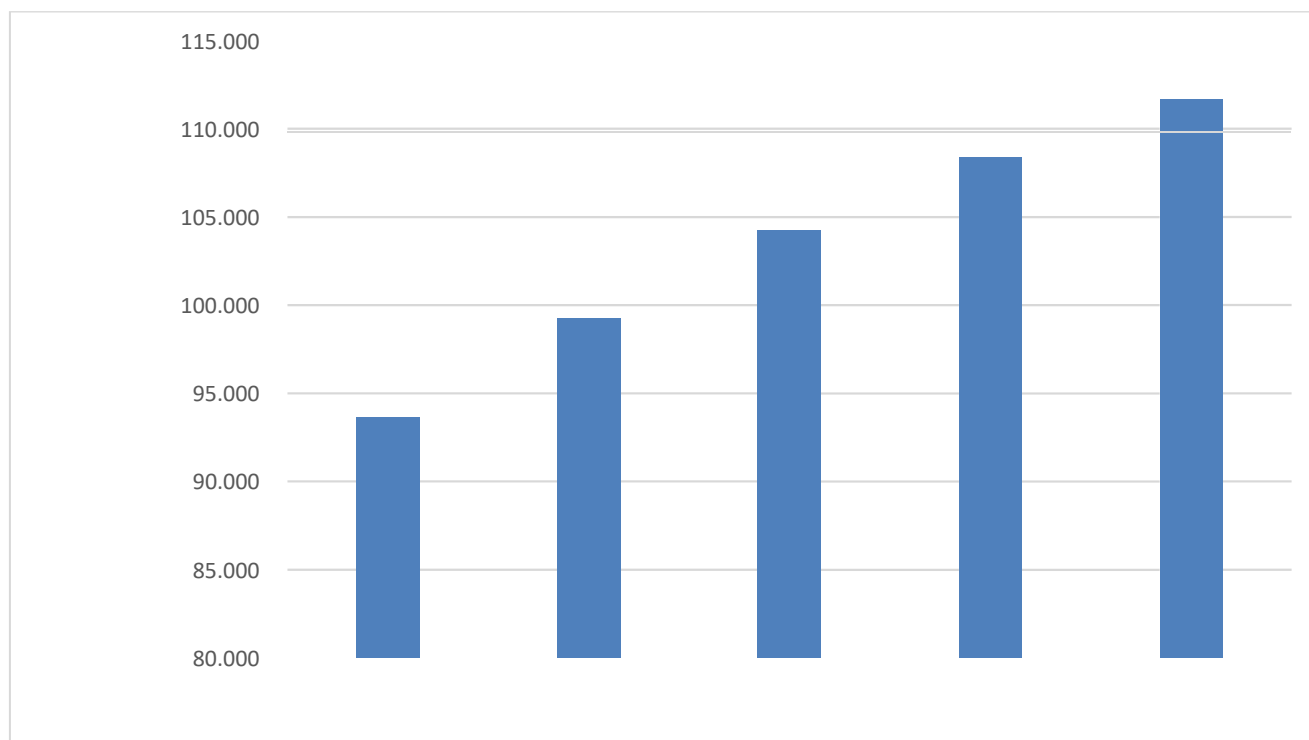
1. O Valor mensal a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de **R\$ 17,23 (dezessete reais e vinte e três centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN.**
2. Para efeito de cálculo mensal, a SAASP/SEAD informará o quantitativo de beneficiários, conforme item 21.1 deste Termo de Referência.
3. O Valor Global máximo estimado da contratação será de **R\$ 23.082.893,16 (vinte e três milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**, com base na projeção de crescimento, conforme ANEXO I, com o quantitaivo estimado de **111.641** beneficiários.
4. Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante, tendo em vista que o critério de julgamento da licitação será pelo menor preço (valor unitário por vida).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

ANEXO - I

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO DO FUNBEN 2024 - 2027



	Consolidado 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Quant. Beneficiários	93.639	99.257	104.220	108.389	111.641

OBS ¹ : Com base nos estudos de crescimento e o projeto de expansão dos serviços para o interior do Estado do Maranhão.

OBS² : Esses quantitativos projetados incluem todos os beneficiários (titulares e dependentes) , podendo ser modificados conforme as adesões e exclusões realmente efetivadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 – SALIC/MA
SEAD/00010/2024

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 000/2024 - SEAD

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto N° 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2011, Lei Estadual 9.529, de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 38.136, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto para Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência, de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 00010/2024 – SALIC/SEAD**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: N° XXXXXXXXXX	Telefone / Fax: (XX) XXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX	E-mail: comercial@cesseguranca.com.br
Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxx	CPF: xxxxxxxx
	Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Quadro de Especificações

XXXXXXXXXXXXXXXX / CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Lote xx



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Mensal por Posto	Valor Mensal Total	Valor Anual por Posto	Valor Anual Total
VALOR TOTAL							xxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período de acordo com o estabelecido no art. 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da Superintendência de Registro de Preços, consoantes Decreto Estadual nº38.338, de 06 de junho de 2023.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto – A solicitação de adesão deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador constando todos os itens a serem aderidos com seus respectivos valores e o valor total, e o documento timbrado da empresa beneficiária da ata mencionando os itens, valores unitários e valor total aceitado.

Parágrafo Quinto - Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Sexto - Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (art.29 Decreto Estadual 38.136/2023)

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, III e/ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto – Após o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a administração poderá convocar os fornecedores licitantes que constarem no anexo I obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024 – SALIC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.136/2023 e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras
Estratégicas
SALIC/SEAD

XXXXXX (representante legal
Xxxxxxxxxxxxxx (empresa beneficiária)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 – SALIC/MA
SEAD/00010/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2024 – SEAD

ANEXO II - A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Cadastro de Reserva dos Fornecedores

Classificação	Fornecedor licitante	CNPJ	ITENS	Tipo Registro	de
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 – SALIC/MA
SEAD/00010/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2024
PROCESSO N.º 00010/2024 – SALIC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA E A
EMPRESA.....
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESAS DE PLANO DE SAÚDE
ODONTOLÓGICO COM EQUIPAMENTOS E
REDE DE ATENDIMENTO, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO FUNDO DE
BENEFÍCIOS DE SERVIDORES DO ESTADO DO
MARANHÃO – FUNBEN, QUE PREENCHAM OS
REQUISITOS EXIGIDOS CONFORME NORMAS
DE QUALIDADE, COM ATENDIMENTOS NA
CAPITAL E EXTENSÃO PARA OS MUNICÍPIOS
DO INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., situada na, órgão da Administração Pública,
doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,
....., RG nº, CPF nº, residente nesta
Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
....., Inscrição Estadual nº, situada na
....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por
....., RG nº, CPF nº, têm, entre si,
ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da
licitação na modalidade Pregão nº 002/2024 – SALIC/MA e do Processo Administrativo nº 00010/2024-
SALIC/MA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de
setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar
nº 123/2006, da Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2019, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de
dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações,
aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes
à espécie, haja vista a revogação do Decreto Estadual nº 36.184/2020 em 01 de abril de 2023, pelo
artigo 58 do Decreto nº 38.136/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para contratação de empresas de Plano de
Saúde Odontológico com equipamentos e rede de atendimento, para prestação de serviços aos
usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, que preencham
os requisitos exigidos conforme normas de qualidade, com atendimentos na capital e extensão para os
municípios do interior do Estado do Maranhão, na forma deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002 /2024 - SALIC/MA, a ata de registro de preço nº XXX/2024 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº.....

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência dos contratos firmados em decorrência da concorrência regida no Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência dos contratos celebrados com base no Termo de Referência poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo decenal de vigência, a critério da autoridade administrativa, desde que esta ateste que as condições e preços permanecem vantajosos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, observados ainda os demais requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

- a) prestação de serviço: A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a Assinatura deste Contrato;
- b) O prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para cobrir as despesas dele decorrentes.
- c) O procedimento de prorrogação deverá ter início com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o advento do Termo Contratual, sendo que toda e qualquer prorrogação será precedida de comprovação de vantagem da medida para a Administração, mediante atendimento concomitante dos seguintes requisitos:
- d) Interesse da administração na continuidade dos serviços, comprovado mediante relatório da SAASP/SEAD, com as devidas justificativas (execução regular e satisfatória dos serviços contratados; necessidade de continuidade destes, manutenção dos requisitos exigidos pela contratação);
- e) Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Previsão orçamentária, antecedida de estudo prévio da viabilidade econômicofinanceira da prorrogação;
- g) Interesse expresso da contratada na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

A requisição dos serviços ocorrerá por meio da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho a ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Órgão Participante, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e conforme a requisição citada acima.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à credenciada manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para operacionalização dos serviços previstos no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os profissionais contratados pela Empresa para a realização dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

contratados deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão ter formação em curso de graduação na área de atuação, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovação de especialização, quando for o caso, e deverão, ainda, estarem todos registrados no respectivo Conselho Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, formulários, receiptuários, guias odontológicas, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do credenciamento, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO: Toda troca de prestadores do serviço fim e de colaboradores diretos, precisam ser informados a SAASP/SEAD;

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa precisará incluir na prestação de conta, comprovante de quitação do mês anterior para cada terceirizado vinculado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O trabalho contratado será realizado nos municípios informados no ANEXO I - B, onde a contratada deve manter um local de atendimento para execução do serviço dos servidores do FUNBEN.

PARÁGRAFO OITAVO: Informar a CONTRATANTE os dados das empresas terceirizadas, conforme modelo ANEXO I - D, realizar a atualização a cada nova contratação para o FUNBEN;

CLÁUSULA NONA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do objeto ou outro servidor legalmente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos. A aceitação provisória dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.
- b) Definitivamente, que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico 002/2024, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A determinação e indicação dos locais de prestação dos serviços serão indicados na Ordem de Serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a necessidade dos Órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação do serviço, objeto da licitação, em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestação de serviços de atenção à saúde bucal destinados aos servidores públicos estadual efetivos, (ativos e inativos), comissionados contribuintes do FUNBEN, pensionistas e dependentes, no Estado do Maranhão, na forma deste instrumento, dentro do estabelecido no ato do credenciamento.
- b) Fornecer o objeto constante neste Termo de Referência com qualidade e continuidade, a partir da sua ativação até o término do Contrato;
- c) A Empresa deverá garantir o atendimento diário dos serviços odontológicos contemplados no Anexo I - A do Termo de Referência, em horário comercial;
- d) Fornecer serviços especializados desenvolvidos com humanização, excelência e dentro dos padrões de biossegurança;
- e) Fornecer, a cada mês, relatório de produção mensal com percentual de procedimentos realizados em cada especialidade e em cada município;
- f) A Empresa é obrigada a disponibilizar profissional qualificado em todas as especialidades, definida no objeto do presente Termo, para atender conforme descrição no Anexo A;
- g) Os responsáveis técnicos pela prestação de serviços da área de saúde bucal deverão ter formação em Curso de Graduação, por Instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC. Nos casos dos profissionais que possuem alguma especialidade, esta deverá ser comprovada com o Certificado/Título de Especialidade, sendo que todos deverão apresentar comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO., essa documentação pode ser solicitada em qualquer momento pela SAASP/SEAD;
- h) A empresa obriga-se, ainda, a disponibilizar espaço físico para atender a demanda apresentada, sendo estes climatizados, com conforto, limpos, com ambientes e equipamentos em bom estado de conservação e mantendo a biossegurança;
- i) Os serviços na área de saúde bucal deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato obedecendo todos os itens constantes no Termo de Referência;
- j) A empresa poderá divulgar os serviços em que será contratada, devendo ser previamente encaminhado formalmente para a SEAD, qualquer tipo de divulgação sendo em mídia, folders ou qualquer outra modalidade, para apreciação e liberação;
- k) A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO 9 convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN, seguindo a orientação da ASCOM/SEAD;
- l) A Empresa deverá exigir da rede credenciada, conforme anexo B e C, acesso à internet e tecnologia necessária para fazer a identificação do funcionário e usuários junto ao Sistema FUNBEN e para gerir o sistema de atendimento do usuário dos serviços odontológicos.
- m) A empresa garantirá à SEAD acesso compartilhado ao próprio sistema/rede, com fins de auditoria e controle, tendo espaço adequado para fiscalização;
- n) A SEAD possui sistema de verificação de elegibilidade do beneficiário no qual é obrigatória a confirmação se o servidor e seus dependentes contribuem regularmente com o FUNBEN e se obedecem aos prazos de carência exigidos;
- o) Este sistema será disponibilizado ao credenciado sem nenhum custo adicional, apenas a estrutura de equipamento;
- p) A consulta de elegibilidade poderá ser feita através do nome, matrícula ou CPF do titular, mediante apresentação de documento oficial com foto;
- q) Quando disponível, se o credenciado optar, este sistema poderá ser integrado com o sistema de gestão da contratada;
- r) Manter os dados dos funcionários atualizados conforme sistema de informação do FUNBEN e se responsabilizar pelas ações de seus funcionários e ex-funcionários que não tiveram seus acessos revogados;
- s) Obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
- t) Seguir o Manual da Credenciada, que será disponibilizado pelo FUNBEN, e suas possíveis



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- atualizações;
- u) Seguir o Manual de Auditoria, anexo, que será disponibilizado pela SAASP/SEAD e suas possíveis atualizações;
 - v) As possíveis alterações acontecerão conforme necessidades técnicas do SAASP/SEAD, sem necessidade de consulta prévia ao Credenciado;
 - w) É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou não, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o FUNBEN;
 - x) Responsabilizar-se pela disponibilização das Guias de Tratamento, em meio físico e digital (guarda de dados do sistema informatizado contendo os atendimentos prestados);
 - y) Deverá manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para a operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência;
 - z) Será responsável integralmente pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de rigidez financeira e por prejuízos a terceiros, para a execução dos serviços contratados;
 - aa) Manter durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
 - bb) Os profissionais responsáveis pelos serviços odontológicos deverão ter suas documentações apresentadas à SEAD, e todas as vezes que forem substituídos, a contratada deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE e anexar documentação do responsável em vigor, pela Unidade em questão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução das atividades, mediante a apresentação da documentação pertinente;
- b) Disponibilizar portal para validação de elegibilidade de beneficiários e autorização de procedimentos, denominado Portal da Credenciada;
- c) Em caso de instabilidade do portal acima descrito, disponibilizar maneira alternativa para validação de elegibilidade e guias de atendimento no site da SEAD para download e impressão;
- d) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas quanto ao direito dos ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO 8 servidores/beneficiários;
- e) Apresentar Relatório Gerencial Mensal de monitoramento e fiscalização dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade, informações sobre o funcionamento das atividades, bem como aplicar as penalidades a serem definidas no instrumento contratual, para avaliação da possibilidade ou não de descredenciamento no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- f) Auditar faturas de serviços odontológicos, emitidas pela contratada observando compromisso firmado no ato do credenciamento;
- g) Emitir relatórios validando o valor a ser pago e os atendimentos realizados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da SALIC/SEAD, por meio de servidores previamente designados especificamente para este fim.

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização anotarás em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Contratada para regularização das faltas ou defeitos verificados e dar conhecimento à SEAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SEAD e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Empresa à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor do Contrato, designado pelo órgãos participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, inclusive relacionados à Conta Vinculada, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

PARÁGRAFO QUINTO: Com base no artigo 50 da Instrução Normativa nº 5 de 2017, exceto nos casos previstos na lei 14.133/2021, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos

- a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

O RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;
- c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO

- a) Os serviços contratados neste Termo serão pagos de acordo com o número de usuários ativos do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, de acordo com as informações a serem repassadas mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo máximo de quinze dias a contar do pedido de pagamento;
- b) O pagamento será efetuado, após a análise da documentação de habilitação que deverá ser acostado junto com o requerimento de pagamento e nota fiscal;
- c) A SEAD, após receber a nota fiscal, dará o atesto referente aos documentos apresentados e em



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

seguida, encaminhará ao setor pertinente para o processo de pagamento;

d) O pagamento será efetuado **EXCLUSIVAMENTE**, por depósito, em conta corrente da contratada, e em Banco Oficial. A contratante terá até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceite da nota fiscal para a SEAD, para realizar o referido pagamento;

e) É vedado ao contratado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente aos servidores públicos contribuintes do FUNBEN e seus beneficiários;

f) Ficará ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços;

g) O Credenciado deverá apresentar mensalmente para efeito de pagamento toda documentação de regularidade apresentada neste Termo;

h) A utilização do recurso financeiro será de acordo com o quantitativo de usuários ativos no mês;

i) Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de relatório com a relação de atendimentos por município;

j) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO 16 mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100/365)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A cada fatura mensal dos serviços executados, a contratada deverá apresentar as fotocópias, com vigência, dos seguintes documentos abaixo, para que a SEAD faça a análise documental:

b) Regularidade Fiscal: Federal, Estadual (inclusive CAEMA), Municipal e Trabalhista;

c) Documentação dos sócios da matriz;

d) Folha de pagamento dos funcionários da empresa;

e) Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS e da Inscrição Nacional do Seguro Social – INSS dos trabalhadores da empresa;

f) Documentos de qualificação técnica atualizados;

g) A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos atendimentos realizados por município, a ser protocolado em meio físico e/ou eletrônico para análise da SAASP/SEAD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços FD para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

c) O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a, c, d, e” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta concorrência.

PARÁGRAFO NONO - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas legalmente. Quanto o cancelamento do registro do fornecedor, dada a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

necessidade de instauração de procedimento para referido cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS REAJUSTES

Será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado na forma do art.6º da Lei nº 14.133/2021; PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a contratante deverá determinar o novo índice de reajuste;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a contratada não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão de direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso no mínimo de 1 (um) ano, contados na forma prevista neste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ao contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos art. 155 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE

Na aquisição dos bens, a vencedora do certame deverá:

- a) Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG.
- b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº